

CAIXA



Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO N° 0364.021-34/12

MANUAL DE FOMENTO - manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 423.700.000,00 (quatrocentos e vinte e três milhões e setecentos mil reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato .

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se excepcionalizada no âmbito do 9ºR da Resolução N°. 2.827, de 30/03/2001 e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN N° 1.773, de 19/04/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLAUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R\$ 1.261.620.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e vinte mil reais):

2.2 - **Financiamento** no montante de R\$ 423.700.000,00 (quatrocentos e vinte e três milhões e setecentos mil reais), destinado à implantação do corredor exclusivo para Veículo Leve sobre Trilhos voltado ao transporte coletivo (sistema tronco-alimentado), incluindo os terminais e estações de transbordo e adequações viárias (viadutos, trincheiras, 3ª faixa, tratamentos de conflitos), o fornecimento e montagem de sistemas e material rodante ao longo das Avenidas Historiador Rubens de Mendonça, Tenente Coronel Duarte, XV de Novembro, FEB, João Ponce de Arruda, Filinto Muller, Fernando Corrêa da Costa e Coronel Escolástico, interligando o Aeroporto Marechal Rondon (Várzea Grande) ao Centro Político Administrativo (Cuiabá) e interligando a Região Sul (Coxipó) ao centro da cidade (Cuiabá). Integração aeroporto - rede hoteleira - Corredor Miguel Sutil - Corredor Estrada da Guarita - Corredor Norte/Sul e Ligação rede hoteleira - Corredor Leste/Oeste - rede hospitalar - Corredor Miguel Sutil para atender a população estimada de 350.000 habitantes, equivalente a 33,58 % do valor do investimento, com as seguintes características:

3

VLT

R\$ 423.700.000,00



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0364.021-34/12

Grau de sigilo
#00

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O ESTADO DE MATO GROSSO, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE/MT, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014, NO ÂMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE – COPA FIFA 2014.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LUIZ DIAS, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02330724093 expedida em 29/11/2010 pelo(a) Órgão Emissor DETRAN/MT e CPF nº.031.517.678-42, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0001-44 representado pelo seu Governador, SILVAL DA CUNHA BARBOSA, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01789004816 expedida em 26/08/2011 pelo(a) Órgão Emissor DETRAN/MT e CPF nº 335.903.119-91, brasileiro, casado, advogado, doravante designado **TOMADOR**.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO – FIFA 2014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0032-40, com circunscrição no Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Secretário MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02353518114 expedida em 21/11/2007 pelo Órgão Emissor DETRAN/MT e CPF nº 264.648.881-53, brasileiro, casado, servidor público, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.



CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0364.021-34/12

IV- DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Cadastro da Dívida Pública;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENHIMENTOS**.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades;

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 423.700.000,00 (quatrocentos e vinte e três milhões e setecentos mil reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato .

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se excepcionalizada no âmbito do 9ºR da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001 e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº 1.773, de 19/04/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - Investimento: no valor de R\$ 1.261.620.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e vinte mil reais);

2.2 - Financiamento no montante de R\$ 423.700.000,00 (quatrocentos e vinte e três milhões e setecentos mil reais), destinado à implantação do corredor exclusivo para Veículo Leve sobre Trilhos voltado ao transporte coletivo (sistema tronco-alimentado), incluindo os terminais e estações de transbordo e adequações viárias (viadutos, trincheiras, 3ª faixa, tratamentos de conflitos), o fornecimento e montagem de sistemas e material rodante ao longo das Avenidas Historiador Rubens de Mendonça, Tenente Coronel Duarte, XV de Novembro, FEB, João Ponce de Arruda, Filinto Muller, Fernando Corrêa da Costa e Coronel Escolástico, interligando o Aeroporto Marechal Rondon (Várzea Grande) ao Centro Político Administrativo (Cuiabá) e interligando a Região Sul (Coxipó) ao centro da cidade (Cuiabá). Integração aeroporto – rede hoteleira – Corredor Miguel Sutil – Corredor Estrada da Guarita – Corredor Norte/Sul e Ligação rede hoteleira – Corredor Leste/Oeste – rede hospitalar – Corredor Miguel Sutil para atender a população estimada de 350.000 habitantes, equivalente a 33,58 % do valor do investimento, com as seguintes características:



CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0364.021-34/12

2.3 - Contrapartida: no valor de R\$ 837.920.000,00 (oitocentos e trinta e sete milhões, novecentos e vinte mil reais), sendo R\$ 727.920.000,00 (setecentos e vinte e sete milhões, novecentos e vinte mil reais) a ser financiada pela CAIXA através do Programa CPAC, com Garantia do Governo Federal e R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões) com recursos não financiáveis, equivalente a 66,42 % do valor do investimento;

2.4 - Carência: o prazo é de 18 (dezoito) meses;

2.4.1 -O término da carência é 08/12/2013.

2.5 - Desembolso: o prazo é de 18 (dezoito) meses;

2.6 - Amortização: o prazo é de 360 (trezentos e sessenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - Juros: 5,5 % a.a (cinco vírgula cinco por cento ao ano)

2.8 - Remuneração CAIXA:

Taxa de Administração: 2 % (dois por cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 0,7 % a.a (zero vírgula sete por cento ao ano)

2.9 – Conta vinculada: nº 1252-8, aberta na Agência Paiaguás – nº 0016-7, em nome do TOMADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, no âmbito do Programa Pró-Transporte.

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o TOMADOR a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO

5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 – Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.



5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.2 – Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

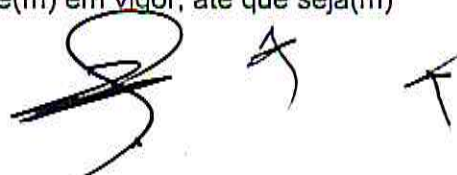
5.3.1 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Pró-Transporte**, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m)



CONTRATO Nº 0364.021-34/12

regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas



CONTRATO Nº 0364.021-34/12

estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado, não podendo ultrapassar 1,00%.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

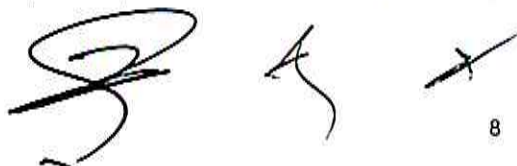
8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.



9.1 – O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

9.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejam o pagamento tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia e trabalho técnico socioambiental - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação da alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 – O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir do término do período de carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.


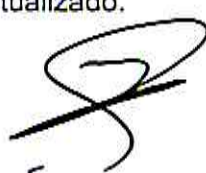
12.4 - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 08 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 - Vinculação de receita do estado/município

13.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPE, conforme estabelecido nos artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Estadual nº 9.379 de 08 de Junho de 2010 publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 08/06/2010, alterada pela Lei 9.439 de 25 de Agosto de 2010 publicada no Diário Oficial de Mato Grosso, em 25/08/2010, alterada pela Lei 9.694 de 08 de fevereiro de 2012 publicada no Diário Oficial de Mato Grosso, em 08/02/2012, até o limite do saldo devedor atualizado.



13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a retenção dos recursos do FPE, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1.2.1.1 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;
- III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

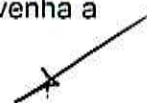
13.1.3 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

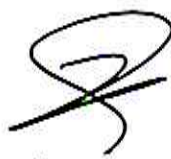
14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

- a) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, INSS e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;



- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- n) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;

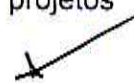


CONTRATO Nº 0364.021-34/12

- t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;
- x) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- w) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, se previsto no projeto, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**;
- y) inserir e manter atualizadas as informações no Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.
- z) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, **AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.

14.2 - Obrigações do AGENTE PROMOTOR:

- a) Dispor de autorização específica do **TOMADOR** para a realização do empreendimento;
- b) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- c) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, **AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.
- d) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- e) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- f) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- g) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- h) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;
- i) manter-se em situação regular perante o INSS;
- j) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pacluado neste contrato,



CONTRATO Nº 0364.021-34/12

- k) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- l) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;
- m) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, se previsto no projeto, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**;
- n) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
- o) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**15.1 - Condições Resolutivas**

a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.2 - Condições para Início do Desembolso

15.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o TOMADOR a:

- a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento;
- f) ter fixado a placa da obra;
- g) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção do empreendimento, revestida(s) das formalidades legais;
- h) apresentar a aprovação do projeto do empreendimento pelo Ministério das Cidades;
- i) apresentar a documentação de comprovação da titularidade das áreas de intervenção que deverá ser submetida à aceitação pela **CAIXA**;



j) apresentar os projetos e documentos técnicos para análise e aprovação pela CAIXA:

- planta contendo a localização do empreendimento em relação ao centro urbano e equipamentos existentes no seu entorno, contendo a poligonal da área de intervenção com distâncias aos logradouros próximos, sistema viário do entorno, vias de acesso, infraestrutura, pontos de referência, indicação da matrícula do RGI, coordenadas geográficas, quando for o caso;

- Projetos técnicos/peças gráficas;
- Memorial descritivo do projeto e especificações técnicas;
- Orçamentos detalhados;
- Cronograma-Físico Financeiro individual (por item de investimento, conforme Quadro de Composição do Investimento);
- Cronograma-Físico Financeiro Global do Empreendimento;
- Teste de absorção e percolação do Terreno;
- Memória de Cálculo e /ou dimensionamento;
- Relatório de sondagem;
- Elementos descritivos do projeto básico e justificativa técnica, conforme programa;
- aprovação dos projetos pelos órgãos competentes;
- ART dos projetos e de execução;
- Discriminação dos valores de indenizações;
- Matrícula/Certidão dos terrenos no registro de imóveis;
- Opção de Compra e Venda dos terrenos/desapropriação;
- Declarações dos órgãos competentes sobre a viabilidade de fornecimento, manutenção/conservação, guarda e operação dos serviços/equipamentos básicos necessários ao projeto (coleta de lixo, iluminação pública, sistema de abastecimento de água, energia elétrica e rede de esgoto sanitário, vias, edificações, equipamentos, etc);
- Manifestação do órgão competente do meio ambiente;
- Manifestação do Iphan e da Infraero;
- Documentação das áreas de intervenção;

k) manifestar-se em relação à necessidade e apresentação e aprovação dos projetos de intervenções sócio-ambientais;

l) contratação da operação de contrapartida, no valor de R\$ 727.920.000,00 (setecentos e vinte e sete milhões, novecentos e vinte mil reais), com garantia da União.

15.2.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:



- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
- d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA**;
- e) alteração de qualquer das disposições das leis estaduais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS, DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR e DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
- j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da CAIXA.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da CAIXA:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento
- b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- f) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- g) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
- n) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
- o) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso.

17.2 – Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

CONTRATO Nº 0364.021-34/12

17.3 - O TOMADOR obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresse e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

17.5 - A CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº 7.492 de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 - via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente CONTRATO.

18.2.1 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.



18.3 – Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

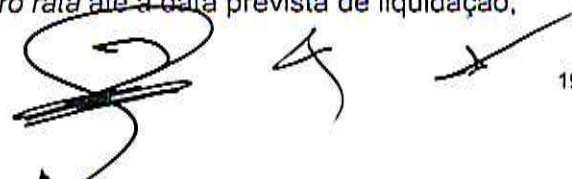
CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação,



CONTRATO Nº 0364.021-34/12

conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

21.2 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado pro rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.

$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do AGENTE OPERADOR nos créditos e garantias constituídos pelo TOMADOR em favor da CAIXA, fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do TOMADOR ou da CAIXA, depende de prévia e expressa anuência do AGENTE OPERADOR, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à CAIXA a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do TOMADOR.



CONTRATO Nº 0364.021-34/12

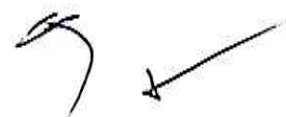
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram estar ciente dos custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

23.1- O **TOMADOR** declara ainda que:

- a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.
- e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007;
- i) procedeu a verificação da situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.



CONTRATO Nº 0364.021-34/12**23.2 O AGENTE PROMOTOR declara ainda que:**

- a) assume o compromisso de acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- b) assume o compromisso pela operação e manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- c) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- d) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

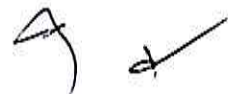
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENHIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos de sua competência.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.



CONTRATO Nº 0364.021-34/12

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução BACEN 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução BACEN n.º 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao **BACEN**, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.



CONTRATO Nº 0364.021-34/12

30.2 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente extendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS

31 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

31.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

31.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

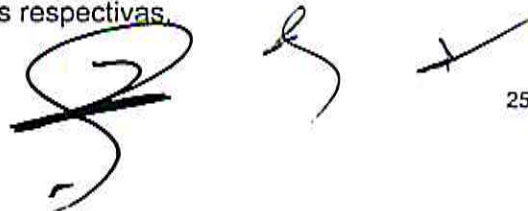
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

32 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II – Quadro de Usos e Fontes;
- c) Anexo III - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento – Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REGISTRO

33 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

34 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 vias originais de igual teor e para um só efeito.

Cuiabá _____, 18 de JUNHO de 2012
Local/Data

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: JOSÉ LUIZ DIAS
CPF: 031.517.678-42

Assinatura do **TOMADOR**
Nome: SILVAL DA CUNHA BARBOSA
CPF: 335.903.119-91

Assinatura do **AGENTE PROMOTOR**
Nome: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
CPF: 264.648.881-53

Testemunhas

Nome: MARLI FATIMA FLIMA
CPF: 162211411-68

Nome: Abel Domingos P. Simões
CPF: 690.029.911-34

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

**CAIXA**Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal**CONTRATO Nº 0364.021-34/12****ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** Cronograma inicial Reprogramação

CT nº	Estado	UF
0364.021-34/2012	ESTADO DE MATO GROSSO	MT

Programa	Tomador
PRÓ-TRANSPORTE	ESTADO DE MATO GROSSO

Empreendimento
IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS NOS CORREDORES
AEROPORTO-CPA/ COXIPÓ-CENTRO.

Término da carência	Valor liberado até ___ / ___ / ____	A liberar
08 / 12 / 2013	R\$	R\$

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$	R\$ 423.700.000,00	R\$ 837.920.000,00	R\$ 1.261.620.000,00

Valores em R\$ 1,00

Referência	Desembolsos FGTS		Contrapartida		Contrapartida Não Financiável		
	Mês	Ano	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$
06	2012	23.538.888,89	33,58	40.440.000,00	57,70	6.111.111,11	8,72
07	2012	23.538.888,89	33,58	40.440.000,00	57,70	6.111.111,11	8,72
08	2012	23.538.888,89	33,58	40.440.000,00	57,70	6.111.111,11	8,72
09	2012	23.538.888,89	33,58	40.440.000,00	57,70	6.111.111,11	8,72
10	2012	23.538.888,89	33,58	40.440.000,00	57,70	6.111.111,11	8,72
11	2012	23.538.888,89	33,58	40.440.000,00	57,70	6.111.111,11	8,72
12	2012	23.538.888,89	33,58	40.440.000,00	57,70	6.111.111,11	8,72
01	2013	23.538.888,89	33,58	40.440.000,00	57,70	6.111.111,11	8,72
02	2013	23.538.888,89	33,58	40.440.000,00	57,70	6.111.111,11	8,72
03	2013	23.538.888,89	33,58	40.440.000,00	57,70	6.111.111,11	8,72
04	2013	23.538.888,89	33,58	40.440.000,00	57,70	6.111.111,11	8,72
05	2013	23.538.888,89	33,58	40.440.000,00	57,70	6.111.111,11	8,72
06	2013	23.538.888,89	33,58	40.440.000,00	57,70	6.111.111,11	8,72
07	2013	23.538.888,89	33,58	40.440.000,00	57,70	6.111.111,11	8,72
08	2013	23.538.888,89	33,58	40.440.000,00	57,70	6.111.111,11	8,72
09	2013	23.538.888,89	33,58	40.440.000,00	57,70	6.111.111,11	8,72
10	2013	23.538.888,89	33,58	40.440.000,00	57,70	6.111.111,11	8,72
11	2013	23.538.888,89	33,58	40.440.000,00	57,70	6.111.111,11	8,72

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0364.021-34/12

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2012	164.772.222,20	33,58	283.080.000,00	57,70	42.777.777,77	8,72
2013	258.927.777,80	33,58	444.840.000,00	57,70	67.222.222,21	8,72

CUIABÁ _____, 18 de JUNHO de 2012
Local/Data

AGENTE PROMOTOR: SECRETARIA TOMADOR: ESTADO DE MATO
EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO GROSSO
MUNDO – FIFA 2014

PRIVATIVAS DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3193-0000 - Fax: (65) 3193-0054
Tabela de Registração: GIORA ALICE PEREIRA BORTOLLI
www.primoatual.com.br - e-mail: registro@primoatual.com.br

TÍTULOS E DOCUMENTOS - O.S. 285418

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nr. 355650, datado de 04/07/2012.

CUIABÁ, MT, 04 de Junho de 2012

Em testemunho: _____ da verdade

Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituto





Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0364.021-34/12

ANEXO II – QUADRO DE USOS E FONTES

QUADRO DE USOS E FONTES		
USOS	Total	Instituição Financeira
1 Investimentos	423.700.000,00	CAIXA
	727.920.000,00	ESTADO DE MATO GROSSO
1.2 - Itens Não Financiáveis		ESTADO DE MATO GROSSO
Desapropriação	100.000.000,00	
Projeto Básico/Executivo	10.000.000,00	
Total do Usos	1.261.620.000,00	
FONTES		
2. Recursos Próprios	837.920.000,00	
2.1 Contrapartida	837.920.000,00	ESTADO DE MATO GROSSO
3. Financiamento	423.700.000,00	
3.1 CAIXA/FGTS Pró-Transporte	423.700.000,00	CAIXA
Total do Fontes	1.261.620.000,00	

PROPOSTA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO JURÍDICO
Av. Celso Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3392-8800 - Fax: (65) 3392-8854
Tabela@registratodo.com.br - Glória Alice Ferraz (Tabela)
www.registratodo.com.br - e-mail: registratodo@registratodo.com.br



TÍTULOS E DOCUMENTOS - O.S. 285418

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nr. 355650, datado de 04/07/2012.

CUIABÁ, MT, 04 de julho de 2012

Em testemunho da verdade

Renir Aparecida dos Santos - Tabela Substituta





CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

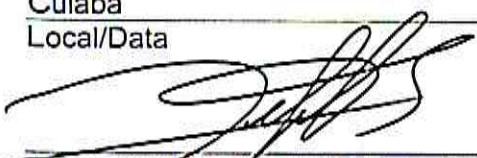
CONTRATO Nº 0364.021-34/12

**Anexo III – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO –
PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE**

O TOMADOR ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 03.507.415/0001-44, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) SILVAL DA CUNHA BARBOSA, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste contrato.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Cuiabá _____, 18 de JUNHO _____ de 2012
Local/Data


Representante do Poder Executivo
Nome: SILVAL DA CUNHA BARBOSA

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PRODUÇÃO JURÍDICA
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (066) 3072-8000 - Fax: (066) 3072-9004
Tabela/ITR@primariofca.com.br, Gláucia Alina Paesira, Heroldi
www.primariofca.com.br - e-mail: registros@primariofca.com.br
TÍTULOS E DOCUMENTOS - O.S. 285418
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nr. 355650, datado de 04/07/2012.

CUIABA, MT, 04 de julho de 2012

Em testemunho da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelã Substituta



AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 146/2012, Município: RESERVA DO CAIAÇAL – MT. Reconheço que o Microprodutor Rural abaixo relacionado: FRANCISCO DE ASSIS CEZAR – CPF: 008.680.961-72 – SÍTIO SÃO DOMINGOS – Validade 11/00/2015. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que exploram atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 1º do Art. 26 da Portaria 114/2002, Mirassol D' Oeste – MT, 20 de junho de 2012 – Evaril Rodrigues Tapajós – AAG

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 147/2012, Município: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT. Reconheço que o Microprodutor Rural abaixo relacionado: AUGUSTA ANTONIA DE OLIVEIRA – CPF: 174.124.041-72 – SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA/Comunidade Lagoa São José. Validade INDETERMINADA. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que exploram atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 1º do Art. 26 da Portaria 114/2002, Mirassol D' Oeste – MT, 20 de junho de 2012 – Evaril Rodrigues Tapajós – AAG

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 148/2012, Município: MIRASSOL D' OESTE – MT. Reconheço que o Microprodutor Rural abaixo relacionado: LUCIANA PAULINO GONÇALVES – CPF: 559.431.361-34 – ESTÂNCIA MIRA LUA – Validade 18/05/2017. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que exploram atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 1º do Art. 26 da Portaria 114/2002, Mirassol D' Oeste – MT, 20 de junho de 2012 – Evaril Rodrigues Tapajós – AAG

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 149/2012, Município: MIRASSOL D'OESTE – MT. Reconheço que o Microprodutor Rural abaixo relacionado: VALDIR DA SILVA MANCO – CPF: 018.009.621-42 – SÍTIO SANTA LUZIA – Validade 01/06/2013. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que exploram atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 1º do Art. 26 da Portaria 114/2002, Mirassol D' Oeste – MT, 20 de junho de 2012 – Evaril Rodrigues Tapajós – AAG

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO DOS GAÚCHOS

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária Termo de Opção para realização de operação/prestação com Diferimento do ICMS (Anexo I da Portaria nº 079/2000/SEFAZ), a partir do dia 17-05-2012- Rafael Bussolam. Insc. Estad. nº 13.453.826-5, a partir do dia 15-05-2012 Sérgio Borges da Mello inscrição 13.453.840-4, a partir do 17-05-2012 Mariana Franzese Pereira inscrição 13.453.966-4, a partir de 21-05-2012 Rodrigo Pozzobon inscrição 13.454.071-9, a partir do 31-05-2012 Josimar Bertan inscrição 13.455.311-0, a partir do 15-05-2012 Lauro de Rosalim Bueloni e outros inscrição 13.453.801-3, a partir de 14-06-2012 Plínio Francisco B. Junior inscrição 13.456.366-2 e Natal Aparecido Deliberalli inscrição 13.456.927-0 - Maria Madalena Nunes Demini – Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. WILLIAN FLORES FERREIRA DA CRUZ IE: 13.456.881-8 CPF: 004.041.751-04 ENERÇO FAZENDA DOM JESUS DO MUNDO NOVO MUNICIPIO DE POCONÉ MT ZONA RURAL S/N

GERENCIA DE CONTROLE DA RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA - GCRT

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO

Edital de Notificação – SINE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendência(s) junto a SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNP/J/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (solicitar pelo e-mail notificad@sefaz.mt.gov.br, será enviado somente ao e-mail da empresa cadastrada na SEFAZ-MT).

Contribuinte: ADRIANO FERREIRA GONÇALVES Inscrição Estadual: 133017205 Nº da Notificação: 316116/332/68/2012
Contribuinte: MADEIREIRA VALE DAS PEDRAS LTDA - CPP Inscrição Estadual: 132636891 Nº da Notificação: 316116/332/68/2012

Contribuinte: PASSOS MADEIRAS LTDA ME Inscrição Estadual: 132714108 Nº da Notificação: 316924/332/68/2012

Contribuinte: MADEIREIRA RAI DE LUZ LTDA Inscrição Estadual: 132807629 Nº da Notificação: 316924/332/68/2012

Contribuinte: CARLITO DA COSTA ME Inscrição Estadual: 132824469 Nº da Notificação: 316924/332/68/2012

Contribuinte: MADEIREIRA AINDA SONHA LTDA EPP Inscrição Estadual: 133011089 Nº da Notificação: 316943/332/68/2012

Contribuinte: MADEIREIRA PROGRESSO LTDA Inscrição Estadual: 133023210 Nº da Notificação: 316949/332/68/2012

Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FORTALEZA LTDA ME Inscrição Estadual: 133190528 Nº da Notificação: 316949/332/68/2012

Contribuinte: OENNING DINIZ & DINIZ LTDA Inscrição Estadual: 133612546 Nº da Notificação: 317009/332/68/2012

Contribuinte: J. C. MATIAS MADEIRAS Inscrição Estadual: 132901161 Nº da Notificação: 341293/332/68/2012

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, VAREJO, MEDICAMENTOS E SUPERMERCADOS - GFVM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária do Domicílio Tributário do Contribuinte, no horário das 09h00 às 17h00, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário objeto dos Termos de Intimação (TI) abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

- IE: 13.326.047-0- Razão Social: - SANTOS - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA/ME - End: Rua Projetada 7 S/N - B. Distrito Ind do Capão do Pegui- Varzea Grande/MT - Nº do TI: 164320018000181201230 - Data da Lavratura do TI: 12/03/2012;

- IE: 13.357.777-5 Razão Social: - RICARDO TADEU OSSANI - End: Rodovia MT 338 KM 224- Glória Checambá - Porto dos Gaúchos/MT - Nº do TI: 164320018000187201230 - Data da Lavratura do TI: 12/03/2012;

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, sujeita o(s) referido(s) contribuinte(s) ao Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal, conforme preconiza o Artigo 467-F, § 2º, Inciso IV, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso (RICMS/MT). Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, da Superintendência de Fiscalização, em Cuiabá-MT, 20 de Junho de 2012. João Tarclio Correa de Paula - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula 164320018

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, VAREJO, MEDICAMENTOS E SUPERMERCADOS - GFVM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária do Domicílio Tributário do Contribuinte, no horário das 09h00 às 17h00, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário objeto dos Termos de Intimação (TI) abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

- CGC: 06.110.801/0001-90 - Razão Social: - AGROINDUSTRIAL K F LTDA/ME - Endereço: AV Gov Frederico Campos S/N - Setor Industrial - Juína /MT Nº do TI: 236090010000174201230 Data da Lavratura do TI: 09/05/2012;

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, sujeita o(s) referido(s) contribuinte(s) ao Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal, conforme preconiza o Artigo 467-F, § 2º, Inciso IV, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso (RICMS/MT). Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, da Superintendência de Fiscalização, em Cuiabá-MT, 20 de Junho de 2012. CLARICE DE OLIVEIRA - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula 236090010

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE Nº 03/04 021-34/2012

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04

TOMADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ Nº 03.507.415/0001-44

INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO – FIFA 2014 - SECOPA, CNPJ Nº 03.507.415/0001-44

OBJETO: Empréstimo no valor de R\$ 423.700.000,00 (quatrocentos e vinte e três milhões e setecentos mil reais), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte – Copa FIFA 2014, destinado a execução de obras/serviços nos municípios de Cuiabá e Varzea Grande/MT para implantação do corredor exclusivo para Veículo Leve sobre Trilhos voltado ao transporte coletivo, incluindo os terminais e estações de transbordo e adequações várias, o fornecimento e montagem de sistemas e material rodante.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/06/2012 a 18/12/2043

DATA: Cuiabá, 19/06/2012.

ASSINAM: JOSÉ LUIZ DIAS – Superintendente Regional da Superintendência Regional de Mato Grosso da Caixa Econômica Federal, SILVIA DA CUNHA BARBOSA – Governadora do Estado de Mato Grosso e MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário de Estado da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - SECOPA.

4.3	Análise de processos de segurança contra incêndio e pânico em ocupação sem saída à tela referente por notificação de erro ou falha na sua elaboração	2
4.3.1	Residencial Multifamiliar, com área que não ultrapassa 750m²	0,005
4.3.2	Por metro quadrado acedente à área mencionada no item anterior	0,005
4.3.3	Educacional, Cultural, Física, Serviço de Saúde e Institucional com área que não ultrapassa 750m²	3
4.3.4	Por metro quadrado acedente à área mencionada no item anterior	0,005
4.3.5	Comercial, Serviço de Hospedagem, Serviço Profissional, Local de Reunião Pública, Serviço Automotivo e Assembléio com área que não ultrapassa 750m²	4
4.3.6	Por metro quadrado acedente à área mencionada no item anterior	0,004
4.3.7	Industria, Comércio, Externo, e Agrícola com área que não ultrapassa 750m²	10
4.3.8	Comércio, Indústria, Comércio e Serviço que adotam derivados de petróleo e explosivos, com área que não ultrapassa 750m²	0,014
4.3.9	Por metro quadrado acedente à área mencionada no item anterior	0,014
4.3.10	Outras análises de processos de prevenção contra incêndio e pânico em ocupações não enquadradas nas áreas anteriores em áreas quando ultrapassa 750m²	10
4.3.11	Por metro quadrado acedente à área mencionada no item anterior	0,014
4.3.12	Realização de perfil de custos análise de memóri projeto por metro quadrado	0,004
4.4	Consulta prévia de processo de segurança contra incêndio e pânico	
4.4.1	Referente à área de até 750m²	2
4.4.2	Referente à área superior a 750m²	3,0
4.5	Alteração de roteiro de processo de segurança contra incêndio e pânico em ocupação	
4.5.1	Alteração de rotas administrativas físicas e/ou CNPJ/CNP	0,5
4.5.2	Avaliação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, sem alteração de área	2
4.5.3	Por metro quadrado de área acedente, além do previsto no item anterior	0,018
4.5.4	Substituição de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, sem alteração de área	4
4.5.5	Por metro quadrado de área acedente, além do previsto no item anterior	0,018
4.6	Prevenções Operacionais de Combate a Incêndio, Balanço e Atendimento Pré-Hospitalar em áreas, lojas, piscinas, shoppings, feiras, eventos/Exposições	
4.6.1	Análise e elaboração prévia do plano de prevenção, com empresa de Bombeiros Militar sob de veículos operacionais	20
4.6.2	Prevenção preventiva, com empresa de Bombeiros Militar, por período inferior a 4 horas	5
4.6.2.1	Por hora de serviço acedente ao item anterior	2
4.6.3	Prevenção preventiva, com empresa de Bombeiros Militar e de veículos ou embarcações operacionais, conforme (a) tabela (b) tabela, por período de até 4 horas	
4.6.3.1	ABT/AM/AT	100
4.6.3.2	ATM/ Auto Plataforma	150
4.6.3.3	ABT / ABSTU / APPI / AT	90
4.6.3.4	Unidade Resgate	95
4.6.3.5	Unidade de Suporte Avançado	110
4.6.3.6	Unidade de Resgate e Salvamento Avançado	130
4.6.3.7	Taxa de Segurança Pública sobre prestação de serviços eventuais de contratação do Corpo de Bombeiros Militar	150
4.6.3.8	Por hora de serviço acedente nos itens 4.6.3.1 a 4.6.3.7	40
4.7	Outras situações em que o interesse particular do solicitante predomine sobre o interesse público	
4.7.1	Segundas vias e cópias de documentos	0,20
4.7.2	Emissão de novo alvará de prevenção contra incêndio e pânico por mudança de razão social, mudança física ou jurídica, CNPJ, CNP, e endereço	1
4.7.3	Ratificação de processo de prevenção contra incêndio e pânico	1
4.7.4	Credenciamento de Pessoas Jurídicas	2
4.7.5	Credenciamento de Pessoa Física	2
4.7.6	Renovação de Credenciamento	1
4.7.7	Uso de placa de adesivos no campo de futebol, por um período de duas horas	1
4.7.7.1	Período diurno	3
4.7.7.2	Período noturno	5
4.7.8	Carte de prestação de serviços que não obriga imediata entrega por horas de prestação de serviços constantes neste item, nos procedimentos de prevenção atendimento das legislações ambientais por parte do contratante	20
4.7.9	Passes Táxi	1
4.7.10	Informação Técnica	0,5
4.7.11	Busca e/ou retirada de objetos particulares submersos ou em locais de difícil acesso, por hora de serviço	15
4.7.12	Ensino e instrução para brigada de incêndio e outros, turma com até 20 alunos por hora/aula	3
4.7.13	Ensino e instrução para Recuperação de Brigada de Incêndio e outros, turma com até 20 alunos, por hora/aula	2

TABELA G

Taxa de segurança contra incêndio gerada pela utilização potencial do serviço

Item	Discriminação	Quantidade (UPF-MT)
		Pagamento anual
7.1	Taxa de segurança contra incêndio gerada pela utilização potencial do serviço	
7.1.1	Coeficiente de Risco de Incêndio das edificações, instalações e locais de riscos comerciais e industriais e que se referem ao Incêndio I e II do §3º do Art. 2º desta Lei, em moço Joule (MJ)	
7.1.1.1	De 1 a 40.000	3
7.1.1.2	De 40.001 a 60.000	4
7.1.1.3	De 60.001 a 80.000	5
7.1.1.4	De 80.001 a 200.000	8
7.1.1.5	De 200.001 a 400.000	15
7.1.1.6	De 400.001 a 600.000	24
7.1.1.7	De 600.001 a 1.200.000	34
7.1.1.8	De 1.200.001 a 2.000.000	40
7.1.1.9	De 2.000.001 a 4.000.000	50
7.1.1.10	De 4.000.001 a 8.000.000	62
7.1.1.11	De 8.000.001 a 12.000.000	74
7.1.1.12	Acima de 12.000.000	74
7.1.1.13	Na hipótese de Coeficiente de Risco de Incêndio acima de 12.000.000 MJ, serão acrescentadas 3,00 UPF/MT para cada 1.000.000 MJ ou fração equivalente	

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palagauá, em Curitiba, 08 de Junho de 2010, 180ª da Independência e 122ª da

República.

SILVAL DA CUNHA JUNIOR
 DOUTOR EM DIREITO
 EDER DE MENEZES D'AS
 ANTONIO ROBERTO MONTENEGRO DE MORAES
 JOSE DONALVES RITELHO DU PRADO
 EDILSON JOSE DOS SANTOS
 JOSE ALVES PEREIRA FILHO
 ALDO FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO JAIR NADAF
 ROSELI DE FATIMA NEIRA BARBOSA
 WILSON MARQUES
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA HELENE SAMPAIO DE ALMEIDA
 BRUNO DA FONSECA MARTINS
 AUGUSTO CARLOS PATTI DE AMARAL
 ALEXANDER TORRES NAIJA
 DENAR DE CARVALHO
 JORNAL VIAN DE CARVALHO
 LAERCIO VICENTE DE ARAUJO SILVA
 DCEMARIO FORTI DALTRI
 ELISA CRISOSTE BARBOSA
 FLAVIA MARIA BARROS ROQUEIRA
 RENALDO LOFFI
 VICENTE FALCAO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.378 DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, a oferecer garantias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 130.474.000,00 (cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais), observado o disposto na Resolução nº 3.794, de 07 de outubro de 2009, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações, bem como as demais disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de despesas de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em Despesas Correntes ou Dívidas não contraiadas junto à própria instituição concedente, em consonância com o § 1º do Art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outras encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Estado não serem depositados no Banco do Brasil, fica a Instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do Art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das contrapartidas de responsabilidade do Estado e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 0.202, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palagauá, em Curitiba, 08 de Junho de 2010, 180ª da Independência e 122ª da

República.

SILVAL DA CUNHA JUNIOR
 DOUTOR EM DIREITO
 EDER DE MENEZES D'AS
 ANTONIO ROBERTO MONTENEGRO DE MORAES
 JOSE DONALVES RITELHO DU PRADO
 EDILSON JOSE DOS SANTOS
 JOSE ALVES PEREIRA FILHO
 ALDO FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO JAIR NADAF
 ROSELI DE FATIMA NEIRA BARBOSA
 WILSON MARQUES
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA HELENE SAMPAIO DE ALMEIDA
 BRUNO DA FONSECA MARTINS
 AUGUSTO CARLOS PATTI DE AMARAL
 ALEXANDER TORRES NAIJA
 DENAR DE CARVALHO
 JORNAL VIAN DE CARVALHO
 LAERCIO VICENTE DE ARAUJO SILVA
 DCEMARIO FORTI DALTRI
 ELISA CRISOSTE BARBOSA
 FLAVIA MARIA BARROS ROQUEIRA
 RENALDO LOFFI
 VICENTE FALCAO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.378 DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito perante agências financeiras nacionais para atender o conjunto de projetos de mobilidade urbana tem vista da realização dos Jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, na capital do Estado de Mato Grosso e dá outras providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões de reais), perante agências financeiras nacionais oficiais, destinados ao apoio de projetos de mobilidade urbana em vista da realização dos jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, na capital do Estado de Mato Grosso, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para contratação da referida operação de crédito.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Agente Financeiro autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em qualquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. No caso de os recursos do Estado não serem depositados no Agente Financeiro contratado, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Agente Financeiro contratado, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, juntamente com Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo Panfletos FIFA - 2014 - AGE COPA se obrigam a apresentar para aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso os Recursos destinados a Instalação do Corredor DRT-Mário Andreazza, do Corredor DRT-CPA-Aeroporto e do Corredor DRT-Caxito-Caxitão.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN fica autorizada a tomar as medidas pertinentes para cumprimento do disposto nesta lei, criando programas, projetos e créditos orçamentários que julgar necessários.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palagúas, em Curitiba, 08 de junho de 2010, 110ª da Independência e 122ª da República.

RIIVAL DA CUNHA BARBOSA
 INVENTAR
 DOMINGOS LUIZ FLEHO
 EDER DE MORAES DMS
 ANTONIO ROBERTO MONTEN DE MORAES
 JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO
 EDILSON JOSE DOS SANTOS
 JOSE ALVES PEREIRA FILHO
 PEDRO JAMIL MADAF
 ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA
 VANICE MARQUES
 ANIVALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 BRUNO DA MAREIA MARTINS
 AUGUSTO CARLOS PATZI FIS AMARAL
 ALEXANDER TORRES MAMA
 DAMAS DE CARVALHO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LAERCIO VICENTE DE ARAUJO E SILVA
 DIGNEMARIO FORTI DALTRIO
 FLAVIA MARIA BARROS ROQUEIRA
 RENALDO LOFFI
 VICENTE FALCÃO DE ABRUDA FILHO

LEI Nº 0.300, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Alínea Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito perante agências financeiras nacionais para atender projetos de construção e reforma de arena que receberá os jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, e de urbanização do seu entorno e de outras providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos e seis milhões de reais), perante agências financeiras nacionais oficiais, destinados ao apoio a projetos de construção e reforma de arena que receberá os jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, e de urbanização do seu entorno, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para contratação da referida operação de crédito.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Agente Financeiro autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em qualquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Estado não serem depositados no Agente Financeiro contratado, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Agente Financeiro contratado, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do Art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN fica autorizada a tomar as medidas pertinentes para cumprimento do disposto nesta lei, criando programas, projetos e créditos orçamentários que julgar necessários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palagúas, em Curitiba, 08 de junho de 2010, 110ª da Independência e 122ª da República.

RIIVAL DA CUNHA BARBOSA
 INVENTAR
 DOMINGOS LUIZ FLEHO
 EDER DE MORAES DMS
 ANTONIO ROBERTO MONTEN DE MORAES
 JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO
 EDILSON JOSE DOS SANTOS
 JOSE ALVES PEREIRA FILHO
 ALBSON FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO JAMIL MADAF
 ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA
 VANICE MARQUES
 ANIVALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 BRUNO DA MAREIA MARTINS
 AUGUSTO CARLOS PATZI FIS AMARAL
 ALEXANDER TORRES MAMA
 DAMAS DE CARVALHO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LAERCIO VICENTE DE ARAUJO E SILVA
 DIGNEMARIO FORTI DALTRIO
 FLAVIA MARIA BARROS ROQUEIRA
 RENALDO LOFFI
 VICENTE FALCÃO DE ABRUDA FILHO

DECRETO

DECRETO Nº 2.011, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, a redistribuição dos cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos II e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER tem por finalidade formular, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as ações e instrumentos do Sistema Agrícola Estadual para a implementação de políticas agropecuárias, agrícolas e de abastecimento, sustentabilidade da cadeia agropecuária mato-grossense.

Art. 2º Fica aprovada a nova estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, de acordo com o que dispõe: Lei Complementar nº 121, de 1º de abril de 2003, Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº 266, de 20 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 200, de 11 de setembro de 2007, Lei nº 8.723, de 23 de outubro de 2007, Lei Complementar nº 332, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 354, de 07 de maio de 2009, e Lei nº 9.223, de 14 de outubro de 2009.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 - Conselho de Desenvolvimento Agrícola - CDA
- 2 - Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS
- 3 - Conselho Gestor do MT FLORESTA

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 - Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural
- 2 - Gabinete do Secretário Adjunto de Agricultura Familiar
- 3 - Gabinete do Secretário Adjunto de Política Agrícola

III - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- 1 - Gabinete de Direção
- 2 - Unidade de Assessoria

IV - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 - Superintendência de Política Agrícola
 - 1.1 - Coordenadoria de Informações e Estatística Agropecuárias
 - 1.1.1 - Gerência de Mercados Agropecuários
 - 1.2 - Coordenadoria de Projetos Florestais
 - 1.3 - Coordenadoria Ambiental
 - 1.4 - Coordenadoria de Desenvolvimento Florestal
- 2 - Superintendência de Programas de Desenvolvimento
 - 2.1 - Gerência de Associação e Cooperativismo
- 3 - Superintendência de Agricultura Familiar
 - 3.1 - Coordenadoria de Crédito Fundiário
 - 3.2 - Gerência de Desenvolvimento da Agricultura Familiar
 - 3.3 - Gerência de Capacitação e Profissionalização
- 4 - Superintendência de Programas Especiais
 - 4.1 - Gerência Técnica
 - 4.2 - Gerência de Programas de Financiamento

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER são os constantes do Anexo Único deste Decreto, com a denominação e quantificação ali previstas. Estabelecidas com base nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções ora remanejados e/ou transformados, sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 5º Incumbe ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural editar o regulamento Interno da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 6º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso. ANO CXX - CUIABÁ Quarta Feira, 25 de Agosto de 2010 Nº 25386

PODER EXECUTIVO

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 25 de agosto de 2010, 180ª da Independência e 122ª da República.

LEI

LEI Nº 9.438, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Altera os Arts. 1º e 2º da Lei nº 9.375, de 27 de maio de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os Arts. 1º e 2º da Lei nº 9.375, de 27 de maio de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - ESTADOS, no âmbito da linha de financiamento FINEM, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e das normas e condições fixadas pelo BNDES.

Parágrafo único Os recursos decorrentes da operação serão aplicados obrigatoriamente nas Despesas de Capital destinadas ao apoio dos projetos de infraestrutura que visam dinamizar o turismo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito a ser contratada junto ao BNDES, fica o Poder Executivo autorizado a cadastrar ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irratificável, a modo *pro solvendo*, as recargas a que se referem os Arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal."

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOGENES GOMES CURADO FILHO
EDER DE MORAES DIAS
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSE DOS SANTOS
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
JILSON FRANCISCO DA SILVA
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA
VANICE MARQUES
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
BRUNO DA FREIRE MARTINS
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
ALEXANDER TORRES MAIA
DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
OSCEMÁRIO FORTE DALTRIO
ELMA CRISTINE BARBOSA
FLAVIA MARIA BARRON Nogueira
RENALDO LOFFI
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.438, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Altera os Arts. 1º e 2º da Lei nº 9.375, de 08 de junho de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os Arts. 1º e 2º da Lei nº 9.375, de 08 de junho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o valor de R\$ 458.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.831, de 13 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados nas Despesas de Capital destinadas a projetos de mobilidade urbana diretamente associados à realização Copa do Mundo de Futebol de 2014 na cidade de Cuiabá, por meio da linha de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) denominada Pro-

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@lomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.lomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assis. Social Jéssé Estevan Campos Oliveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Educação Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração Bruno Sá Freire Martins
Secretário de Estado de Saúde Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Comunicação Social Onofre Ribeiro da Silva
Procurador-Geral do Estado Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer Lenirício Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura Osceimário Forte Daltrio
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Ilma Grisoste Barbosa
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos Renaldo Loffi
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias Vicente Falcão de Arruda Filho

Transporte.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito a ser contratada junto a CEF, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irrenunciável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os Arts. 157 e 159, Inciso I, alínea "n", e Inciso II, da Constituição Federal."

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 25 de agosto de 2010, 189º da Independência e 122ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓGENES DOMINGOS MIRANDA FILHO
 EDER DE MORAES DIAS
 ANTONIO ROBERTO MONTENHO DE MORAES
 JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSE DOS SANTOS
 JOSE ALVES PEREIRA FILHO
 JERONIM FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO JAMIL NEGRÃO
 ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA
 VANICE MARQUES
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEVES BARRAS DE ALMEIDA
 BRUNO DA FREIRE MARTINS
 ALEXANDRE CARLOS PATTI DO AMARAL
 ALEXANDRE TORRES MATA
 OSMAR DE CARVALHO
 HIRUNIVAL VERAS DE CARVALHO
 LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 ORCEMARIO FORTE DALTRIO
 ANA CRISTINE BARBOSA
 FLAVIA MARIA BARRON NOGUEIRA
 RENALDO LOPEZ
 VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LCI Nº 9.440, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Altera os Arts. 1º e 2º da Lei nº 0.380, de 08 de junho de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os Arts. 1º e 2º da Lei nº 0.380, de 08 de junho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o valor de R\$ 406.000.000,00 (quatrocentos e seis milhões de reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.801, de 28 de outubro de 2000, e das normas e condições fixadas pelo BNDES.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados obrigatoriamente nas Despesas de Capital destinadas à realização das intervenções necessárias para a construção e/ou reforma da arena e urbanização de seu entorno, que sediará os jogos da Copa do Mundo da Futebol de 2014 na cidade de Cuiabá.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito a ser contratada junto ao BNDES, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irrenunciável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os Arts. 157 e 159, Inciso I, alínea "n", e Inciso II, da Constituição Federal."

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 25 de agosto de 2010, 189º da Independência e 122ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓGENES DOMINGOS MIRANDA FILHO
 EDER DE MORAES DIAS
 ANTONIO ROBERTO MONTENHO DE MORAES
 JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSE DOS SANTOS
 JOSE ALVES PEREIRA FILHO
 JERONIM FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO JAMIL NEGRÃO
 ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA
 VANICE MARQUES
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEVES BARRAS DE ALMEIDA
 BRUNO DA FREIRE MARTINS
 ALEXANDRE CARLOS PATTI DO AMARAL
 ALEXANDRE TORRES MATA
 OSMAR DE CARVALHO
 HIRUNIVAL VERAS DE CARVALHO
 LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 ORCEMARIO FORTE DALTRIO
 ANA CRISTINE BARBOSA
 FLAVIA MARIA BARRON NOGUEIRA
 RENALDO LOPEZ
 VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

DECRETO

DECRETO Nº 2.752, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Declara Luto Oficial no Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, III da Constituição Estadual,

Considerando o falecimento do Padre Johannes Berthold Henning;

Considerando o seu espírito de pioneirismo e os relevantes serviços prestados às comunidades de pequena agricultoras, especialmente na região do Vale do São Lourenço;

Considerando tratar-se uma referência do cooperativismo no território mato-grossense, tendo participado ativamente da fundação inúmeras cooperativas no Estado;

Considerando, finalmente, o grande legado deixado ao povo do Mato Grosso, por suas ações como religioso, educador e empreendedor sempre voltadas aos menos favorecidos.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Estado de Mato Grosso, por 03 (três) dias, a contar de 24 de agosto de 2010, em razão do falecimento do Padre JOHANNES BERTHOLD HENNING.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 25 de agosto de 2010, 189º da Independência e 122ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

EDER DE MORAES DIAS
 Secretário-Chefe de Casa Civil

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 285, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor do órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.290, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2000:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.290, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 38.180.968,55, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR SUPLEMENTADO
2826	18101 - Secretaria de Estado de Esportes e Lazer	14.000,00
2748	27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente	3.000,00
2808	14101 - Secretaria de Estado de Educação	1.890.274,00
2823	12801 - Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural	31.036,00
2832	08101 - Auditoria Geral do Estado	4.000,00
2754	28101 - Secretaria de Estado da Infra-estrutura	38.326.667,54
2851	18101 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	212.000,00
TOTAL		38.180.968,55

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 25 de agosto de 2010, 189º da Independência e 122ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

EDER DE MORAES DIAS
 Secretário-Chefe de Casa Civil

JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CREDITO ADICIONAL	DOTACAO A SUPLEMENTAR
PROCESSO : 2723	UNIDADE ORÇAMENTARIA : 12801 - Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOR DE TODAS AS FONTES	
PU SUB PRO PADE RED	ESPECIFICACAO	PI NATUREZA FTB IC TRD VALOR
20 122 038 2008 0800	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	31903400 245 NAn NO 8.036,55
20 006 100 17/2 0800	APARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA EMPAER - REGIÃO VI - SUL	44005100 200 NAn NO 25.000,00
PROCESSO : 2718	UNIDADE ORÇAMENTARIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOR DE TODAS AS FONTES	
PU SUB PRO PADE RED	ESPECIFICACAO	IC NATUREZA FTB IC TRD VALOR

DIÁRIO OFICIAL



Estado de Mato Grosso ANO CXXI - CUIABÁ Quarta Feira, 08 de Fevereiro de 2012 Nº 25740

PODER EXECUTIVO

LEI

Nº 9.114, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

Por: Poder Executivo

Altera a redação do Art. 5º, da Lei nº 9.379, de 08 de Junho de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º, da Lei nº 9.379, de 08 de Junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, juntamente com Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014 - SECOPA se obrigam a encaminhar para aprovação da Assembleia Legislativa os Planos de Investimentos dos Recursos destinados à instalação do Corredor Mário Andreazza e do Veículo Leve sobre Trilho - VLT nos trechos Cuiabá e Várzea Grande."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiva, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2012, 101ª da Independência e 124ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 6.162/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, NEREU BRESOLIN do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretário Adjunto de Programas Especiais e Articulação Institucional, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, a partir de 31 de Janeiro de 2012.

Palácio Paiva, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSE ESCOBAR DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado de Casa Civil

ERHANDY MAURICIO BARAKAT ARRUDA
Secretário de Estado das Cidades

ATO Nº 6.163/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar DENISE DO CARMO ADREU do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-II, de Assistente Técnica I, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, a partir de 08 de fevereiro de 2012.

Palácio Paiva, em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSE ESCOBAR DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado de Casa Civil

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes do Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

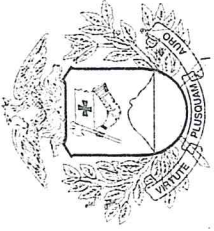
E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Sérgio Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Adriano Ureimig
Secretário de Estado das Cidades	Ernandy Mauricio Barakat Arruda
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Francisco Antonio Vuolo
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Eder de Moraes Dias

08.04.2014



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EGE

2014

Nº DO PROCESSO: 003 FLS: 16

PARTES Mobilizadora Urbana - VLT.

INTERESSADAS Rio Transporte Contrato 2012-1

OK

ASSUNTO

Referência ao pagamento da Dívida Pública Interna.

Encargos. 488	981.125,41	(Autual Encargos). 488	486.552,47
PED = 30102	0001 14 000093-3	PED = 30102	0001 14 000095-1
EMP = 30102	0001 14 000071-1	EMP = 30102	0001 14 000068-4
LIO = 30102	0001 14 000112-1	LIO = 30102	0001 14 000104-9



Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado de Fazenda

Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual

Superintendência de Gestão do Permanente, Realizáveis e Exigíveis do Tesouro
 Coordenadoria de Controle da Dívida Pública Contratada



DEMONSTRATIVO DE AVISO DE PAGAMENTO
CONTRATO - MOBILIDADE VLT - PRÓ TRANSPORTE

Contrato nº	2012-1
Data Vencimento	08/01/2014
Data pagamento	08/01/2014
Prestação nº	12/371
Principal / Amortização	R\$ 0,00
Juros	R\$ 991.125,41
Outros Encargos	R\$ 486.552,47
Total	R\$ 1.477.677,88

1) Anexo aviso de cobrança do Agente Financeiro = CEF

Cuiabá, 06 de janeiro de 2014.

Erivelton Deboni dos Santos
 TAIG - CORECON 1774
 CCDDP/SPRE/SATE

Edmilson João de Arruda
 Coordenador- 2ª substituto
 CCDDP/SPRE/SATE

De acordo

Valéria Isaac Marques
 Superintendente
 SPRE/SATE

Recebido em: 06 / 01 / 14

Secretaria de Estado
 de Fazenda



Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural/MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.300
Bosque da Saúde - Centro Empresarial Tapajós - 10º Andar
78.050-000 - Cuiabá/MT

Ofício nº 2-5919/2013/GIDURCB

Cuiabá, 30 de Dezembro de 2013

A

Sua Senhoria a Senhora
Angélica Wandermurem Scheidegger
Superintendente de Gestão do Permanente, Realizáveis e Exigíveis do Tesouro – SPRE
Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso

**Assunto: Encaminha Aviso de Cobrança/Demonstrativo de Cálculo - AC/DC –
Encargos Contratuais - dezembro/2013**

**Ref.: CT. 0319.628-24 - Pró-Transporte - PAC COPA - Dupl. Rod. Mário Andreazza
CT. 0364.021-34 - Pró-Transporte - PAC COPA - Implantação do VLT
CT. 0364.186-21 - CPAC - Contrapartida para Implantação do VLT**


Senhora Superintendente

1. Informamos, para providências necessárias, a relação dos encargos contratuais relativos à competência de dezembro/2013, vinculados aos seguintes contratos de financiamento em nome do Estado de Mato Grosso:


CONTRATO N.º	VALOR DOS ENCARGOS RS	DATA DE VENCIMENTO
0319.628-24	192.595,41	08/01/2014
0364.021-34	1.477.677,88	08/01/2014
0364.186-21	7.137.403,51	15/01/2014

2. Encaminhamos anexos os relatórios de Aviso de Cobrança/Demonstrativo de Cálculo – AC/DC, Documento de Recebimento e Pagamento (DRPI), Posição Sintética da Dívida e Planilha de Evolução Contratual para cada um dos contratos.
3. Reiteramos nossos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


RODOLFO DA SILVA VARELA

Coordenador de Filial
Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural/MT


MANOEL TEREZA PEREIRA DOS SANTOS

Gerente de Filial
Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural/MT

PLANILHA DE EVOLUÇÃO DE SALDO CONTRATUAL
 POSIÇÃO SINTÉTICA DA DÍVIDA EM DEZEMBRO/2013
 CONTRATO: 0364.021-34 - IMPLANTAÇÃO DO VLT
 UPRD 01/01/2014 ===== 20,65792781

PADRÃO	SALDO ANTERIOR	JR-C-GOB '1	TAXA RISCO DE CREDITO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	POSIÇÃO DA DÍVIDA (BASE DE CÁLCULO + VALOR ACUMULADO)
UPRD	10.467.920,45527	47.977.96875	6.106,28693	17.446,53409	
R\$	216.138.772,51	991.125,41	126.143,23	360.409,24	216.245.545,08 (216.138.772,51 + 106.772,58)

1 - Juros Cobrados no Período de Carencia



ENC; Pagamento da Dívida do Corredor Mario Andrezza e VLT

Augusto Pavini Dourado

Enviado: terça-feira, 7 de janeiro de 2014 15:30

Para: Kleyton Gomes Santiago; Aneliza de São Bras de O. Pereira Leite

Kleyton e Aneliza,

Segue autorização do Marcel para pagamento via officio.

Grato

De: Marcel Souza de Cursi

Enviada em: terça-feira, 7 de janeiro de 2014 14:29

Para: Augusto Pavini Dourado

Assunto: RES: Pagamento da Dívida do Corredor Mario Andrezza e VLT

Augusto

Se for dívida pública, então pode executar de officio.

Feliz 2014,

Grato,

Marcel Cursi

De: Augusto Pavini Dourado

Enviada em: terça-feira, 7 de janeiro de 2014 14:28

Para: Marcel Souza de Cursi

Assunto: RES: Pagamento da Dívida do Corredor Mario Andrezza e VLT

Marcel,

Confirmado. Fonte 100 U.O 30102.

grato

De: Marcel Souza de Cursi

Enviada em: terça-feira, 7 de janeiro de 2014 14:23

Para: Augusto Pavini Dourado

Assunto: RES: Pagamento da Dívida do Corredor Mario Andrezza e VLT

Augusto

Tem certeza? EGE SEFAZ ?

Isso não é SETPU ou SECOPA ?

Feliz 2014,

Grato,

Marcel Cursi

De: Augusto Pavini Dourado

Enviada em: terça-feira, 7 de janeiro de 2014 13:59

Para: Marcel Souza de Cursi





Assunto: RES: Pagamento da Dívida do Corredor Mario Andrezza e VLT

Marcel,

Desculpe.

UO 30102 fonte 100.

Grato

De: Marcel Souza de Cursi

Enviada em: terça-feira, 7 de janeiro de 2014 13:52

Para: Augusto Pavini Dourado

Assunto: Re: Pagamento da Dívida do Corredor Mario Andrezza e VLT

Augusto

Boa tarde. Por favor, informe órgão e fonte.

Obrigado,

Marcel Cursi

Em 07/01/2014, às 13:39, "Augusto Pavini Dourado" <Augusto.Dourado@sefaz.mt.gov.br> escreveu:

Marcel,

Solicito autorização para pagamento via ofício de dívida, que vencerá amanhã, entretanto, o Banco do Brasil necessita de 1 dia para transferir para a CEF.

Logo, o pagamento deverá ser realizado via ofício.

Valores:

- 1) Corredor Mario Andrezza: R\$ 192.595,41
- 2) VLT: R\$ 1.477.677,88

Grato

Augusto Pavini Dourado
UEXT/SATE/SEFFAZ



PED	PEDIDO DE EMPENHO	30102.0001.14.000093-3
Data de Solicitação: 02/01/2014		
Unidade Orçamentária: 30102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ		
Unidade Gestora: 0001 - Sede		
Projeto/Atividade: 8028 - Amortização e Encargos da Dívida Interna		
Nº do Protocolo:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:
1/2014	*****	*****
Especificação: Fica empenhado a favor do credor JUROS da Dívida Pública Interna - MOBILIDADE VLT PRO TRANSPORTE - conforme contrato 2012-1. (0364.021-34).		
		RESERVA DE EMPENHO

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 30102.0001.28.843.994.8028.9900.329000000.199.3.1	Elemento de Despesa: 21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
Saldo Orc. Anterior (R\$) *** 30.846.998,28	Valor Total da Reserva (R\$) *** 19.899.630,43
Saldo Orc. Atual (R\$) *** 10.947.367,85	
Tipo de Empenho: Global	
Valor por Extenso: DEZENOVE MILHÕES E OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS *****	
Reserva Inicial (R\$):	*** 19.899.630,43
Valor Total - Reforço (R\$):	*** 0,00
Valor Total - Redução (R\$):	*** 0,00

DADOS DO CREDOR

Código: 2013.00783-8	Nome: MOBILIDADE VLT - PRÓ TRANSPORTE
Endereço: qd 4 - It 3/4, 3	
CPF/ CNPJ/ IG: 00.360.305/0001-04	RG: **** * **** * **** *

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: **** * **** *	Data de Início da Viagem: **** * **** *
	Data de Retorno da Viagem: **** * **** *

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: **** * **** *	Data de Solicitação: **** * **** *
---------------------------------	--

Observações:
Situação do PED: Pedido (PED) autorizado

Erivelton Deboni dos Santos
Erivelton Deboni dos Santos
 Técnico da Área Instrumental - TAIG
 Matrícula 118591
 SEFAZ-MT

Wivaldo Lopes Dias
Wivaldo Lopes Dias
 Secretário Adjunto do Tesouro Estadual



EMP		NOTA DE EMPENHO		30102.0001.14.000081-1
Nº PED:	30102.0001.14.000093-3	Data de Emissão:	02/01/2014	
Nº DOTLIST:	**** **	Nº NOBLIST:	**** **	
Unidade Orçamentária:	30102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ	Unidade Gestora:	0001 - Sede	
Projeto/Atividade:	8028 - Amortização e Encargos da Dívida Interna	Recurso:	Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação:	ISENTO	Nº Referência Licitação:	**** **	Motivo Dispensa Licitação **** **
Nº Convênio	**** **	Transferido - Resto a Pagar	Não	Nº do Protocolo: 1/2014

DADOS DO CREDOR

Código:	2013.00783-8	Nome:	MOBILIDADE VLT - PRÓ TRANSPORTE	
Endereço:	qd 4 - It 3/4, 3	CEP:	70.092-900	
Bairro:	BANCÁRIO SUL	Município:	Brasília	UF: DF
CPF/ CNPJ/ IG:	00.360.305/0001-04	Insc. Estadual:	**** **	RG: **** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS:	**** **	Data de Início da Viagem:	**** **
Nº CAD:	**** **	Data de Retorno da Viagem:	**** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD:	**** **	Data de Solicitação:	**** **
---------	---------	----------------------	---------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária:	30102.0001.28.843.994.8028.9900.329000000.199.3.1	Elemento de Despesa:	21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
Valor Total do Empenho (R\$):	*** 19.899.630,43	Valor por Extenso:	DEZENOVE MILHÕES E OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS **** **

Histórico:

Empenho do PED Nº 30102.0001.14.000093-3
Fica empenhado a favor do credor JUROS da Dívida Pública Interna - MOBILIDADE VLT PRO TRANSPORTE - conforme contrato 2012-1. (0364.021-34).

Data de Autorização da Despesa:

02/01/2014

Ordenador de Despesa:

Vivaldo Lopes Dias

Juliana Martins da Rocha
Juliana Martins da Rocha
Técnica da Área Instrumentação e Planejamento
Coordenadora de Planejamento
SPRE - Matr: 247080
SEFAZ-MT

Observações:

Situação de EMP: Empenho (EMP) normal

Número do documento de estorno:

Vivaldo Lopes Dias
Vivaldo Lopes Dias
Ordenador de Despesa